



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Cria os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas.

Art. 1º Esta Lei cria, no município do Recife, os centros municipais de referência de diagnóstico e tratamento de pessoas com sequelas de doenças virais e bacterianas.

Art. 2º Os centros de referência a que se refere o art. 1º têm como objetivo a abordagem e o tratamento especializado multidisciplinar das sequelas das doenças.

Art. 3º Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, os centros de referência contarão com equipe multidisciplinar composta por:

I - médicos especialistas em neurologia, fisioterapia, geriatria, pneumologia, ortopedia, cardiologia, cirurgia vascular, psiquiatria e oftalmologia;

II - fisioterapeutas;

III - fonoaudiólogos;

IV - assistentes sociais;

V - nutricionistas;

VI - terapeutas ocupacionais;

VII - enfermeiros e técnicos de enfermagem; e

VIII - neuropsicólogos.

Art. 4º Os centros de referência deverão assegurar a mais ampla gama de procedimentos e tratamentos aos usuários, contando com, no mínimo, os seguintes:

I - tratamento de fadiga, fraqueza e dor;

II - correção postural;



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

III - órteses;

IV - equipamentos e tratamento para disfunção respiratória;

V - tratamento dos transtornos do sono;

VI - tratamento da disfagia e da disartria;

VII - tratamentos complementares de psicologia e psiquiatria;

VIII - tratamentos e acompanhamento familiar de pacientes que tiveram sequelas cerebrais; e

IX - fisioterapia.

Art. 5º Os centros de referência promoverão, ainda, projetos e cursos de capacitação dos familiares e cuidadores dos pacientes.

Art. 6º Os serviços dos centros de referência serão prestados pela Rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pelas sequelas, mediante:

I - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde; e

II - campanhas de divulgação sobre as doenças, visando:

a) à elucidação sobre as características da moléstia e seus sintomas;

b) às precauções a serem tomadas pelos pacientes;

c) ao tratamento médico adequado com a especialização;

d) à orientação psicológica e suporte para pacientes e familiares;

e) à criação de campanhas de prevenção; e

f) à distribuição de encartes e folders sobre as doenças entre os profissionais de saúde e hospitais.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

III - implantação de sistema de coleta de dados com informações sobre os pacientes, bem como registro do Código Internacional de Doenças (CID) da doença responsável pela sequela na pessoa atendida.

Art. 8º A criação de cada centro de referência deverá seguir as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º Poderá haver a descentralização dos atendimentos dos centros de referência de que trata o art. 1º para outras Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem como objetivo a criação, implementação e instrumentalização de Centros de Referência e Tratamento para atender aos pacientes diagnosticados com sequelas de doenças virais e bacterianas, bem como para capacitar e orientar os Profissionais de Saúde a fim de que os pacientes tenham o tratamento adequado em nosso município.

Destacamos que, de acordo com o Ministério da Saúde¹, no fim de 2019, o Novo Coronavírus foi nomeado como SARS-CoV-2. Esse Novo Coronavírus produz a doença classificada como COVID-19, sendo agente causador de uma série de casos de Pneumonia na cidade de Wuhan (China). Ainda não há informações plenas sobre a história natural, nem medidas de efetividade inquestionáveis para manejo clínico dos casos de infecção humana pelo SARS-CoV-2, restando ainda muitos detalhes a serem esclarecidos. No entanto, sabe-se que o Vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda, que varia de casos leves – cerca de 80% – a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 5% e 10%. Sua letalidade varia, principalmente, conforme a faixa etária e as condições clínicas associadas.

Infelizmente, a COVID-19 trouxe uma nova e triste realidade para todos, obrigando a sociedade a lidar com um cenário crítico sem precedentes, se considerarmos o grande número de mortos e os impactos substanciais na saúde e na vida das pessoas.

Ademais, alguns vírus², como o Vírus da hepatite B e o Vírus da hepatite C, podem causar infecções crônicas. Uma hepatite crônica pode durar anos, até mesmo décadas. Em muitos indivíduos, a hepatite crônica é muito leve e causa poucos danos hepáticos. No entanto, em algumas pessoas, ela acaba por resultar em cirrose (grave formação de tecido cicatricial do fígado), insuficiência hepática e, por vezes, câncer hepático.

Vale frisar, também, que as bactérias são responsáveis por grande número de doenças e morte no mundo, comprometendo a qualidade de vida das pessoas. As bactérias podem causar doença ao produzirem substâncias nocivas (toxinas), ao invadirem tecidos ou ambos. Algumas bactérias podem desencadear inflamações que podem afetar o coração, o sistema nervoso, os rins e o trato gastrointestinal³.

Vale salientar que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

¹ <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>

² <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-infec%C3%A7%C3%B5es-virais/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-infec%C3%A7%C3%B5es-virais?query=v%C3%ADrus>

³ <https://www.msmanuals.com/pt-br/casa/infec%C3%A7%C3%B5es/infec%C3%A7%C3%B5es-bacterianas-considera%C3%A7%C3%B5es-gerais/considera%C3%A7%C3%B5es-gerais-sobre-bact%C3%A9rias>



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

Em vista disso, as despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO Nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 15 de abril de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE - REPUBLICANOS